



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.623/02

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PELO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Associação Comunitária do Bairro Ponte Chave, CNPJ nº 19.558.758/0001-78, com sede à Rua São Sebastião, 137, bairro Ponte Chave, em Carandaí/MG, a doação onerosa do imóvel urbano, constituído da fração ideal de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos, por cento), correspondente a 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) do lote nº 01, sito à Avenida Francisco do Carmo, com área total de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade da doadora conforme matrícula nº 6621, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizada, às expensas do Município, a construção de instalações em segundo pavimento, no imóvel de que trata o artigo anterior, destinada à sede e patrimônio da associação doadora, conforme projeto e planilha integrante desta Lei, até o valor de R\$ 8.783,19 (oito mil, setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), como encargo da doação que objetiva.

Art. 3º - Fica autorizada a construção pelo Município de Carandaí, como primeiro pavimento do edifício, no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de instalações de um posto de saúde, de acordo com o respectivo projeto e planilha integrantes desta Lei, com área construída de 225,76 m² e investimento de R\$ 15.281,70 (quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações 10.301.1001 - 3014-4490-51 e 08.244.0805.3011-4490-51, do orçamento vigente autorizadas, se necessárias, às respectivas suplementações de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de julho de 2002.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2002.

_____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.